MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
Cep: 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Trata-se de consulta sobre as regras de aposentadoria para servidor am art. 3º da EMC nº 20/98, e art. 3º da EMC nº 41/2003, que atingiu a idade de 70 anos.

Ofício nº 60/2006/COGES/SRH/MP

Brasília, 17de maio de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
ALTAMIR FERREIRA RIBEIRO DA SILVA-CEL AV R/1
Chefe de Divisão
Diretoria de Administração do Pessoal
Comando da Aeronáutica
20020–080 - Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Aposentadoria com proventos integrais

Senhor Chefe,

Refiro-me à consulta enviada pelo Fax nº 72/DPC, de 11/04/2006 e pelo Fax nº 406/DPC, de 29/11/2005, quanto às regras de aposentadoria a serem aplicadas no caso de o servidor está amparado pelo art. 3º da EC nº 20, de 1998, e art. 3º da EC nº 41, de 2003, e atingiu a idade de 70 anos.

2. Em esclarecimento informo que o servidor que possuía condições de se aposentar integralmente antes da vigência da EMC nº 41, de 2003, está amparado pela regra do direito adquirido, que consta no art. 3º da referida norma constitucional, mesmo que tenha continuado em atividade até a idade limite de 70 anos. Nesse caso, o referido servidor poderá se aposentar voluntariamente com proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo efetivo.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas